



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11785/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 35/2012 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.686 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: **35/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**

2.03. Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em análise, desenvolvimento e implantação de metodologia sistemática de gerenciamento de arquivos físicos e digitais, para atendimento das necessidades da CAGEPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.04. Proponente Vencedor: **IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**

2.05. Nº do Contrato: **182/2012**

2.06. Data da assinatura: **11/09/2012**

2.07. Valor: **R\$ 827.960,00**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato e publicação do mesmo (fls. 292/294).